

mão a Lagos poderão ser, durante o período da amortização, superiores às tarifas gerais das linhas do Estado e fixadas por forma que torne a exploração o mais rendosa possível sem prejuizo do desenvolvimento do tráfego.

Art. 8.º No caso da receita fixada no artigo 6.º ser inferior à anuidade do empréstimo, a Câmara Municipal de Lagos entrará com a quantia necessária para a completar, consignando para esse efeito:

- a) As disponibilidades da receita da viação;
- b) A parte necessária do produto do imposto criado pelo artigo 1.º e aumentando a percentagem adicional às contribuições gerais do Estado, sem exceder o limite marcado na lei.

Art. 9.º O Governo poderá em qualquer tempo antecipar o pagamento do empréstimo feito pela Câmara, utilizando os excessos de receita indicado no artigo 6.º desta lei, se os houver.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário. Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—António Vicente Ferreira.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de ajudante do director da policia de investigação criminal junto do comando da policia civica de Lisboa, que será desempenhado por um bacharel formado em direito, de nomeação do Governo.

Art. 2.º O ajudante terá as mesmas atribuições que o director, nos termos do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, serve sob a sua direcção e substitui-lo há nos seus impedimentos.

Art. 3.º O director da policia de investigação criminal terá o ordenado de 1.200 escudos; o seu ajudante o de 1.000 escudos.

Art. 4.º Os lugares de director da policia de investigação criminal e o do seu ajudante, quando desempenhados em comissão por magistrados judiciais, ou do Ministério Público, serão considerados, para todos os efeitos, como de serviço efectivo na magistratura a que pertencerem os nomeados.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Os Ministros do Interior e Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa, por informações do coronel comandante de artilharia n.º 5, no relatório que este apresentou, acerca dos acontecimentos ocorridos na noite de 6 para 7 do corrente, no norte do país, os relevantes serviços que, como bons patriotas, prestaram alguns indivíduos da classe civil, fazendo menção especial dos cidadãos Rodrigo de Abreu e Lima, Adriano Enes, Jacinto José Alves, Dr. João Pereira Ramos Vaz, Desidério José Fernandes e Norberto Gonçalves: manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, prestar o merecido e justo louvor aos referidos cidadãos, pelos actos de abnegação e civismo que praticaram.

Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa, por comunicação feita pelo comandante da coluna volante estacionada em Cabeceiras de Basto, que o administrador da Póvoa de Lanhoso, bacharel Adriano Vieira Martins, com muito zelo e inextinguível boa vontade tem sido incansável em prestar auxilio à mesma coluna: manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, que ao referido cidadão e funcionário seja prestado o merecido e justo louvor, pela sua dedicação e patriotismo.

Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Julho 20

Afonso Augusto Rodes Sérgio — nomeado administrador do concelho de Salvaterra de Magos.

Secretaria do Ministério do Interior, em 25 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes.*

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 50.000 escudos o subsidio do Tesouro dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de 13:029\$400 réis o subsidio do Tesouro aos hospitais civis de Lisboa, com applicação ao pagamento do pessoal do Manicómio Bombarda e a dois segundos assistentes da 6.ª classe da Faculdade de Medicina (obstetricia), nos termos, respectivamente, da lei de 15 de Maio e decreto de 22 de Fevereiro de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no capitulo 6.º, artigo 29.º do projecto do orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1912-1913, as seguintes verbas:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências:		
Complemento de vencimentos a 3 primeiros assistentes por serem antigos demonstradores, por concurso, das extintas Faculdades de Matemática e Filosofia:		
Vencimento de categoria, a	100\$000 réis	300\$000
Vencimento de exercício, a	37\$500 réis	112\$500
		412\$500
Museu de Zoologia:		
Aumento de vencimento a 1 naturalista, por equiparação aos naturalistas de Lisboa e Pôrto		200\$000
		612\$500

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento dos vencimentos dos assistentes das clinicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classes) da Faculdade de Medicina da Universidade do Pôrto, no ano económico de 1911-1912, pelas sobras da verba de réis, 3:825\$000 destinada aos assistentes das cinco primeiras classes da mesma Faculdade, e que se acha consignada no artigo 36.º do desenvolvimento da despesa ordinária do Ministério do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 16.º do decreto de 3 de Março de 1892 que concedeu o subsidio anual de 200\$000 réis à Escola Municipal de Valença do Minho.

Art. 2.º É também revogada a lei de 12 de Junho de 1901 na parte em que determina ou autoriza o pagamento dum subsidio do Estado ao Liceu de Amarante.

Art. 3.º São igualmente revogadas as disposições de execução permanente dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 82.º da lei de receita e despesa de 9 de Setembro de 1908 e relativa ao ano económico de 1908-1909.

Art. 4.º Em consequência do disposto nos artigos antecedentes, são suprimidos os subsidios pagos pelo Estado à Escola Municipal Secundária de Valença do Minho e aos liceus de Amarante e Póvoa de Varzim, e são portanto reduzidas à quarta parte as respectivas verbas de despesas descritas no artigo 34.º do capitulo VI do orçamento do Ministério do Interior relativo ao ano económico de 1912-1913.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que os beneméritos cidadãos Ladislau de Barros e Jerónimo de Barros, naturais da freguesia de Paços, concelho do Melgaço, contribuíram para a edificação de uma casa, já oferecida ao Estado, o primeiro, por si e por uma subscrição, com a quantia de 307\$210 réis, e o segundo com terreno e algum material para a referida casa, destinada às escolas daquela freguesia: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, seja dado publico testemunho de louvor aos referidos cidadãos pelo acto de bonemerência que praticaram em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o bonemerito cidadão Mariano Mo-

reira Costa Pinto, proprietário e lavrador, residente na herdade da Palma, concelho de Monforte, largamente contribuiu para a construção do edificio escolar da freguesia de Vaiamonte, não só cedendo gratuitamente o terreno para a edificação, mas ainda contribuindo com a importância de 377\$400 réis e com o fornecimento de toda a alvenaria, pedra, cal e areia, bem como quasi a totalidade dos transportes: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do interior, seja dado publico testemunho de louvor a tam benemérito cidadão, pelo seu alto exemplo de generosidade e filantropia em favor da instrução popular.

Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

3.ª Repartição

Convindo esclarecer o artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, de modo que não se continue a dar-lhe uma interpretação, pela qual se tem iludido o principio de selecção por concurso, transferindo à sombra daquele preceito, para escolas do sexo feminino, professoras anteriormente providas, segundo a lei, em escolas do sexo masculino:

Manda o Governo da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro do Interior:

1.º Que a todas as autoridades, às quais o assunto compete, se faça sentir que, enquanto não for devidamente regulamentado, o citado artigo 29.º só tem efeitos para posteriores provimentos, conservando-se na posse e uso de seus direitos adquiridos as professoras de escolas do sexo masculino nomeadas antes de 29 de Março de 1911;

2.º Que cesse desde já a prática de transferir sem concurso, para escolas do sexo feminino, as professoras nomeadas nas condições do número anterior.

Dada nos Paços do Governo da República, em 22 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Por despacho de hoje:

Alfredo José Ferreira, professor primário da escola central da vila de Chaves — exonerado por abandono do lugar.

Francelina Marinho Alves de Moura, professora primária da freguesia de Britelo, concelho de Celorico de Basto — autorizada a usar o nome de Francelina Alves de Moura Ramoa.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Tendo a lei de 10 de Julho de 1912 fixado em dois o número dos officios de escrivão na comarca da Ilha do Pico;

Determinando o § 2.º do artigo 9.º, do decreto de 29 de Novembro de 1901, que ficam subsistindo transitória-mente os escrivães que nessa data estivessem em exercício;

Havendo agora falecido o escrivão do segundo officio da mesma comarca, Tomás Francisco da Silveira Júnior;

E não havendo preceito nem regulamento sobre a distribuição dos papéis do cartório correspondente a qualquer officio que fique extinto por cessar funções o respectivo serventuário; nem sobre a numeração dos officios que ficam funcionando:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que os papéis do finado serventuário, relativos à escrivania, sejam distribuídos pelos cartórios restantes, dando-se o destino legal aos papéis relativos ao notariado; e que o actual escrivão do terceiro officio passe a servir, com o seu cartório no primeiro, ocupando o serventuário do primeiro, com o seu cartório, o segundo officio, sem prejuizo da respectiva nota para cada um dos dois serventuários.

Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1912.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos.*

Despachos efectuados nas seguintes datas

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:	Julho 12
Manuel Joaquim da Rosa, escrivão da comarca de Portel — trinta dias.	
	Julho 23
Manuel Pessoa Torreira da Fonseca, notário na comarca de Cantanhede — trinta dias.	
Domingos da Silva Moraes, escrivão da comarca de Castelo Branco — autorizado a gozar sessenta dias de licença anterior.	
António de Barros Mendes de Abreu, contador da 2.ª vara do Tribunal do Comércio de Lisboa — sessenta dias.	

Declara-se que o nome do juiz de direito da comarca de Guimarães, a quem foram concedidos sessenta dias de licença, é Manuel António Pinto de Resende, e não como saiu publicado no *Diário do Governo* de 17 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins.*